



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2009.

“ALTERA O ARTIGO 29, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I E V, E CRIA OS INCISOS VI E VII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/06, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – O artigo 29 passa a ter seguinte redação:

“Art. 29 - As dispensas ou reduções tarifárias...

Parágrafo Único – Na forma de decreto a ser editado, nos transportes coletivos, será gratuito o transporte de:

I – Idosos com mais de 60 (sessenta) anos;

II -

III -

IV -

V – Agentes de endemias e agentes comunitários de saúde, quando em serviço;

VI – Policiais Militares e Civis, quando em serviço;

VII – Agentes dos Correios e Telégrafos em serviço.

Art. 2º. – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 30 de setembro de 2009.

**PAULO CEZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO**